

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 593/2014

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos – RECUP, no município de Conceição do Jacuípe, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários – RECUP**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária e não tributária, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, **inscritos ou não na Dívida Ativa**, com fato gerador ocorrido até **31 de dezembro de 2013**, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pago em **cota única até 10 de fevereiro de 2015**, terá benefício de **100% (cem por cento)** de desconto da multa e dos juros.

II – A denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município de Conceição do Jacuípe, até o dia **10 de fevereiro de 2015**.

III – Poderá o contribuinte parcelar o seu débito, em até **05 (cinco) parcelas**, mediante requerimento, recebendo neste caso o benefício de **80% (oitenta por cento)** de abatimento referente a multa e juros, desde que a primeira parcela seja paga à vista, no ato da negociação.

IV – O pagamento, após o vencimento de 02 (duas) parcelas remanescentes, ensejará a perda do benefício referido na alínea III, deste Artigo.

Art. 3º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 4º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados a:

I – Apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – Desistência de defesa ou recursos já interpostos em processos na esfera judicial ou administrativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

III – Pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, decorrentes de processos em tramitação judicial;

Art. 5º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 6º - O prazo para o contribuinte optar pelo benefício desta lei cessa definitivamente em **10 de fevereiro de 2015**.

Art. 7º - Os benefícios concedidos nesta lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.

Art. 8º - Findo o prazo estipulado no art. 6º dessa lei, os créditos deverão ser acrescidos dos encargos legais e inscritos na Dívida Ativa, automaticamente, se assim já não estiverem.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de dezembro de 2014.

Normélia Maria da Rocha Correia

Prefeita Municipal